



JUVENTUDE
CRiATIVA
DE MARÍLIA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1 1 1 2 7

Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marília@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

ESTATUTO DA JUVENTUDE CRIATIVA DE MARÍLIA

Preâmbulo

Nós, os associados da **Juventude Criativa de Marília**, também designada pela sigla J.C.M., entidade fundada em 22 de setembro de 1942, com sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, Brasil, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Hipotecas e Anexos da 1ª Circunscrição dessa comarca de Marília, no livro “A” de pessoas jurídicas, às fls. 02, AV19/57, atendendo as novas necessidades, por esta Assembleia Geral Extraordinária, legalmente constituída na forma dos estatutos, estamos alterando e aprovando para todos os efeitos o presente Estatuto.

TÍTULO I

DE DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO

Capítulo Único

Art. 1º - A Juventude Criativa de Marília, sito na Av. República, 799, devidamente constituída em Marília, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 1942 é uma associação civil de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, e poderá manter serviços remunerados cujas as atividades serão regidas pelo presente estatuto e funcionarão de acordo com as normas e regulamentos.

Art. 2º - A sede e foro civil da Associação será na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Entidade tem como finalidade, amparar crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, de ambos os sexos, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, faixa etária de 06 à 15 anos, oferecendo educação básica e expansão socio cultural, garantindo que todas relações constituídas na entidade sejam educativas, fundamentadas numa concepção de crianças e adolescentes como cidadãos.

Parágrafo 1º - A J.C.M. terá também como objetivos na assistência social: amparo à criança e o adolescente carentes, na faixa etária de 06 à 15 anos; complementar o trabalho social com a família, prevenindo as ocorrências de situações de risco social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária; possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marilia@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

Parágrafo 2º - Prestará serviços permanentes de proteção e de assistência social, no âmbito de seus fins.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a J.C.M., não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos ou não.

Parágrafo 4º - Para cooperar no desenvolvimento do ensino na área social e psicológica, poderá manter convênio com estabelecimentos de ensino para funcionamento das aulas práticas.

Parágrafo 5º - A J.C.M. poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres de natureza técnica ou financeira, com sociedade pública ou privada.

Art. 4º - A J.C.M. poderá se qualificar como Organização Social, na forma da lei vigente e pertinente nas três esferas Federal, Estadual e Municipal, para fins de estabelecer parcerias com o Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de assistência social, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados a execução dos respectivos contratos de gestão.

Art. 5º - A duração da J.C.M. é por tempo indeterminado, sendo que, em caso de dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Entidade congênere dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem devidamente reconhecida pelo órgão competente como Entidade Beneficente de Assistência Social, ressalvando a disposição contida no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção ou desqualificação da Entidade como Organização Social de Assistência Social, os excedentes financeiros e os legados ou doações que forem destinados, relativos às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social no âmbito da Assistência Social, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, ou ainda, no âmbito do Município de Marília, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo 2º - Em caso de desqualificação da Associação como Organização Social de Assistência Social, ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão/desqualificação, assim como os bens públicos que lhe forem entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual ou Municipal, ou de Organização Social de Assistência Social por ele indicada.



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marília@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

Parágrafo 3º - As disposições constantes no parágrafo anterior deste artigo não serão aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à entidade à época de sua qualificação como Organização Social de Assistência Social, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Art. 6º - A Juventude Criativa de Marília, não remunera, nem concede vantagem de qualquer espécie, salários, gratificações aos seus membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Associados em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como, não poderão usufruir direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo Único – A J.C.M. veda a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, vantagens à dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA J.C.M., ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

Dos Associados e Admissão

Art. 7º - Poderão ser admitidas na Associação, todas as pessoas de ambos os sexos e, física ou jurídica, instituições de idoneidade comprovada e que se interessam pelos objetivos sociais da entidade.

Parágrafo Único – O quadro associativo será composto de um controle mensal, onde estarão inseridos seus nomes, endereços e os dados relativos as suas contribuições.

Art. 8º - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de Fundados, Mantenedores, Beneméritos e Contribuintes.

I – Fundadores – são os que participaram da Assembleia Geral da Fundação em 22 de setembro de 1942;

II – Mantenedores – são pessoas sem impedimentos legais que, foram admitidas como tais, mediante preenchimento de proposta apresentadas por dois sócios fundadores;



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marilia@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

III – Beneméritos – pessoas que, pela sua colaboração de relevantes serviços à J.C.M., fizeram jus a este título, a critério da Diretoria, e ratificados pela Assembleia Geral;

IV – Contribuintes – Pessoas físicas ou jurídicas, não enquadradas nas categorias anteriores, que se disponham a fazer contribuições esporádicas ou mensais, sem caráter de efetividade e continuidade.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

I – Participarem nas Assembleias Gerais;

II – Votarem e serem votados para os cargos eletivos, desde que maiores de dezoito (18) anos, observadas as disposições estatutárias e vigentes;

III – Requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, de acordo com o artigo 20;

IV – Propor admissão de sócios.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – Respeitar o presente estatuto, resoluções tomadas pela diretoria, regimentos internos, normas técnicas e administrativas;

II – Acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III – Pagar pontualmente as mensalidades;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais;

V – Aceitarem os cargos para os quais forem eleitos ou às comissões para as quais forem nomeados, salvo motivo reconhecidamente justificáveis;

VI – Contribuir para que a J.C.M. realize suas finalidades propostas, preconizadas no Art. 3º, deste Estatuto;

VII – Comunicar por escrito a Diretoria mudança de endereço;

VIII – Pedir demissão por escrito;

IX – Manter, preservar, prestigiar e divulgar a imagem da Juventude Criativa de Marília.

Art. 11 – Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria, em nome da Juventude Criativa de Marília.



JUVENTUDE
CRiATIVA
DE MARÍLIA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1 1 1 2 7

Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marilia@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

Capítulo III

Da Demissão e da Exclusão dos Associados

Art. 12 – A exclusão dos associados se dará nos seguintes casos:

- I – Aqueles que deixarem de exercer suas funções ou se negarem a ocupar qualquer cargo oferecido sem justificativa;
- II – Aqueles que infringirem os princípios e normas que são estabelecidos dentro da Juventude Criativa de Marília, ou agirem de má-fé ou negligência, devidamente comprovada, causando prejuízo à Associação;
- III – Aqueles que solicitarem sua exclusão do quadro de associados através de petição escrita à Diretoria;
- IV – Aqueles associados que usarem o nome da entidade para proveito pessoal, e tiverem vantagens deste nome;
- V – Servir-se da J.C.M. para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- VI – Faltarem injustificadamente a três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco alternadas.

Parágrafo Único – Em qualquer caso de exclusão, a diretoria deliberará mediante representação do presidente, ou de três de seus membros, cabendo recurso da exclusão para a Assembleia Geral. Ela só será admissível havendo justa causa, ou seja, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADORES

Capítulo I

Da Organização

Art. 13 – A entidade será administrada pelos seguintes órgãos de Organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marilia@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, exercerão seus cargos gratuitamente, sendo-lhes vedado receber qualquer remuneração ou usufruir direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo 2º - A J.C.M. não se constitui de patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 3º - Não existe cargo de direção vitalício.

Parágrafo 4º - A entidade deverá manter, de forma permanente, uma estrutura técnica profissional no seu quadro.

Parágrafo 5º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria e o Conselho Fiscal, os Associados que se vincularem com a Associação no exercício remunerado de suas atividades profissionais, ou aqueles que a critério da Assembleia Geral exerçam funções públicas incompatíveis com a administração da Entidade.

Art. 14 – Os membros da administração só poderão afastar-se do cargo, mediante requerimento à diretoria expresso e escrito.

Parágrafo Único – Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria e o Conselho Fiscal, os sócios que transacionarem com a Associação ou a ela se vincular no exercício de suas atividades profissionais.

Capítulo II

Das Assembleias Gerais

Art. 15 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Juventude Criativa de Marília e constitui-se de todos os sócios no gozo de seus direitos.

Art. 16 – A Assembleia Geral é a reunião dos Associados, convocada a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Juventude Criativa de Marília.

Art. 17 – A J.C.M. se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, no mês de abril de cada ano, para apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e do Relatório das Atividades realizados no exercício anterior, para que sejam publicadas no jornal de circulação na Cidade, como previsto no inciso III, do art. 26 do presente Estatuto.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e empossar os Membros do Conselho da Administração referidos na alínea “a” e “b” do artigo 23;

II – Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marília@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

III – Examinar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da Juventude Criativa de Marília, na Assembleia Geral Ordinária;

IV – Rever e cassar qualquer ato da Diretoria, contrário a este Estatuto ou às deliberações da própria Assembleia ou Conselho de Administração;

V – Alterar ou reformar o Estatuto;

VI – Dispensar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando não exercerem ou desempenharem suas funções com exatidão ou zelo, forem condenados por crime de qualquer natureza ou praticarem atos julgados desonrosos pela Assembleia Geral;

VII – Autorizar a Diretoria a praticar os atos de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 19 – A J.C.M. se reunirá, ainda, em Assembleia Geral Ordinária para eleger o novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, até o dia 1º de fevereiro e, a posse se dará imediatamente a eleição.

Art. 20 – A Juventude Criativa de Marília se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou por 1/5 dos associados quites, em requerimento à diretoria, expondo os motivos.

Art. 21 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão anunciadas com antecedência mínima de 05 dias, por meio de edital afixado na sede da instituição, ou publicação na imprensa local, devendo constar no edital, dia, hora e local, bem como a pauta da Assembleia.

Parágrafo Único – Somente será tratado o assunto para o qual foi convocada a Assembleia.

Art. 22 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, uma vez convocadas regularmente, funcionarão em primeira convocação com a presença de um terço dos associados quites, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas na forma do artigo 59 do Código Civil, vigente nesta data no país.

Capítulo III

Do Conselho de Administração

Art. 23 – O Conselho de Administração será integrado por 09 (nove) pessoas de reputação ilibada, observando-se a seguinte composição:

- a) 05 (cinco) membros serão eleitos entre os associados, em efeito gozo dos seus direitos;



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marilia@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

- b) 03 (três) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Associação.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estados.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração serão de 04 anos, admitida uma recondução, sendo que a cada 02 anos deverá haver eleição para renovação da metade de seus membros.

Parágrafo 3º - Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho de Administração, os membros que compuserem o primeiro Conselho definirão, por maioria, quais os conselheiros que cumprirão mandato de 02 anos, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração eleitos para integrara Diretoria ou Conselho Fiscal, deverão formular sua expressa renúncia ao assumirem as funções executivas a si atribuídas.

Parágrafo 5º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinárias, no prazo de 30 dias, para eleição de novos membros.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 7º - A convocação será realizada por ofício ou circular, com pelo menos cinco dias de antecedência, com indicação precisa do dia, hora e local da reunião.

Parágrafo 8º - O Presidente, dirigente máximo da entidade, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 24 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar as propostas de contratos de gestão da Entidade;
- b) Aprovar a proposta de orçamento e do programa de investimento da Juventude Criativa de Marília;
- c) Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- d) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- e) Aprovas o Estatuto, suas alterações e extinção da Associação;
- f) Aprovar o Regimento interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marília@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

- g) Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve se adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compra e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- h) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da Entidade, elaborado pela Diretoria; e
- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas “d”, “e” e “f”, em que a deliberação deverá contar com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 25 – A Diretoria será composta de:

I – Seis membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 anos, permitida reeleição.

Art. 26 – Compete a Diretoria:

I – Reunir-se uma vez por mês ordinariamente e tantas vezes extraordinariamente, quantas se fizerem necessárias;

II – Elaborar programa anual de atividades e executá-las;

III – Apresentar Balanços Patrimoniais e Demonstrações anuais com o parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, até o mês de abril de cada ano ou, até referida data, providenciar a respectiva publicação em jornal de circulação na Cidade;

IV – Convocar para reuniões o Conselho Fiscal;

V – Zelar e defender os interesses da Entidade;

VI – Entrosar-se com instituições públicas e provadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marília@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

VII – Prestar contas ao Conselho de Administração, elaborando o relatório anual de gestão e apresentando demonstração de receitas e despesas, além do balanço geral acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa, sendo que no caso de auditoria externa, só será realizada caso a entidade esteja obrigada.

VIII – Publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão eventualmente celebrados;

IX – Organizar o quadro de empregador que julgar conveniente, contratar e demitir de acordo com as leis e autorizar as despesas ordinárias;

X – Afastar os associados que atrasarem por um trimestre com o pagamento de suas mensalidades;

XI – Administrar o patrimônio e prover fundos e recursos econômico-financeiros suficientes para o funcionamento da Entidade;

XII – Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos em geral, à exceção dos contratos e gestão, que são autorizados pelo Conselho de Administração;

XIII – Decidir sobre contratos em geral, mesmo os de trabalho, inclusive os de parcerias, de fornecimento e sobre a aquisição de equipamentos;

XIV – Propor ao Conselho de Administração o estabelecimento para contrato de gestão.

Parágrafo Único – O diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, será penalizado com advertências por escrito, perdendo o mandato automaticamente por ocasião da quarta falta.

Capítulo V

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 27 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e dirigir os trabalhos e ordem do dia;

II – Assinar cheques, ordens de pagamentos, enfim, todo o expediente relativo à Tesouraria, conjuntamente;

III – Representar a Entidade, judicial e extrajudicialmente;

IV – Prestar informações relativas a J.C.M. quando solicitadas pelo Conselho de Administração;

V – Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marilia@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

VI – Firmar convênios, contratos de gestão, bem como aqueles contratos previstos no art. 26, XIII;

VII – Outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

VIII – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Entidade.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ativa ao Presidente.

Capítulo VI

Do Secretário

Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Dirigir o expediente da secretaria, lavrar as atas e ter sob sua guarda, em boa ordem, o arquivo geral da entidade;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e redigir as atas.

Art. 30 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro secretário, em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;

II – Assumir o mandato em caso de vacância do cargo do Primeiro Secretário;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ativa ao Primeiro Secretário;

IV – Organizar e ter em dia o quadro dos associados e promover anualmente uma campanha para novos associados.

Capítulo VII

Da Tesouraria

Art. 31 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Entidade;

II – Assinar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente;



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marilia@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

III – Providenciar a elaboração de balancetes mensais e balanços patrimoniais, com visto do Conselho Fiscal, 30 dias após o término a que se referem;

IV – Supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas, controlando seu movimento;

V – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

VI – Manter em estabelecimento do crédito todo numerário pertencentes à Entidade.

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Preencher os recibos de cobrança, entregando-os ao Primeiro Tesoureiro para assinatura e cobrança;

II – Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos em todas as funções;

III – Assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;

IV – Prestar de modo geral a sua colaboração ativa ao Primeiro Tesoureiro.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – Emitir parecer sobre balancetes mensais e balanços anuais, revisando-os;

III – Fiscalizar o patrimônio da Associação;

IV – Estar presente nas reuniões e Assembleias;

V – Atuar permanentemente no acompanhamento das ações da Entidade;

VI – Opinar sobre alienação de bens da Entidade.

Capítulo IX

Da Eleição e Posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria

Art. 34 – As eleições dos membros do Conselho de Administração se darão da seguinte forma:



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marília@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

I - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstas na alínea “a” do artigo 23 serão realizadas por meio de candidatura individual, em Assembleia Geral pelos Associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstas na alínea “b” do artigo 23 serão realizadas por meio de candidatura individual, sendo votadas por meio de reunião do próprio Conselho de Administração.

III - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstas na alínea “c” do artigo 23 por indicação dos empregados da entidade.

Art. 35 – As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas regularmente por Assembleia Geral Ordinária, de quatro em quatro anos, conforme artigo 19.

Art. 36 – As eleições dos membros da Diretoria serão realizadas em reunião pelo Conselho de Administração, conforme artigo 19.

Art. 37 – Na eleição será adotado o voto secreto ou aclamação, não podendo sócio ser representado por procuração. O mandato será de 4 anos, devendo ser eleitos os que obtiverem a maioria dos votos. Em caso de empate, proceder-se-á nova votação entre os votos empatados.

Art. 38 – As vagas que ocorrerem de membros da Diretoria serão preenchidas pelos membros do Conselho Fiscal, indicado pela Diretoria e, as vagas que ocorrerem de membros do Conselho Fiscal, serão preenchidas por indicação da Diretoria entre os associados.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único

Art. 39 – Constituem patrimônio social da Juventude Criativa de Marília: as importâncias das mensalidades, donativos, os bens móveis e imóveis adquiridos, por doação ou compra, alugueis, apólices, rendas e serviços prestados ou resultantes da aplicação do Patrimônio e de tudo que for adquirido e recebido em nome da entidade, sendo que todos os resultados serão revertidos para a própria associação.

Parágrafo 1º - A Entidade aplica e sempre aplicará integralmente suas rendas e recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 2º - A J.C.M. aplica e sempre aplicará subvenções Federal, Estadual e Municipal e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marília@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

Parágrafo 3º - Recursos decorrentes de convênios e contratos.

Parágrafo 4º - A Entidade aplica e sempre aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município e sua sede, ou, se vier a ter unidade prestadora de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 40 – As despesas ordinárias consistem: gastos com expedientes de secretaria e tesouraria, vencimentos de empregados, conservação de manutenção dos bens da Associação, e os demais gastos exigidos pela finalidade de Entidade.

Art. 41 – Todas as despesas, ordinárias ou extraordinárias, só poderão ser feitas com aprovação de, pelo menos, dois membros da Diretoria.

Art. 42 – Os prédios em que funcionam os estabelecimentos da Juventude Criativa de Marília e os demais bens poderão ser alienados ou gravados desde que aprovada a conveniência da operação.

Art. 43 – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação, à sua natureza ou à lei.

Art. 44 – Todo patrimônio, receitas e excedentes financeiros da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objetivo social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem ressalvas de espécie alguma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

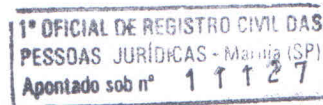
Art. 45 – Todos os livros e papéis concernentes a pagamentos e recebimentos serão rubricados pelo presidente e tesoureiro.

Art. 46 – Nas alterações que se fizerem necessárias neste Estatuto, deverá ser observado que são imutáveis os princípios da benemerência, filantropia da Associação e que nenhum membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão qualquer tipo de remuneração por ocuparem tais cargos, bem como seus objetivos institucionais.

Art. 47 – Os membros da atual Mesa Administrativa terão seus mandatos prorrogados até que se transmitam os cargos aos novos membros da Diretoria, escolhidos nas eleições a serem realizadas pelo Conselho de Administração que será eleito após aprovação deste estatuto consolidado, mantendo-se os mesmos poderes a si atribuídos por ocasião da sua posse até efetiva implantação dos novos órgãos diretivos, de fora a viabilizar a continuidade da Associação, sem risco de paralisação de suas atividades por falta de administração.



JUVENTUDE
CRiATIVA
DE MARÍLIA



Avenida República, 799 – Fone: (14) 3433.5004 – E-mail: juca_marilia@hotmail.com

CNPJ: 52.061.736/0001-73 – Centro. CEP: 17.509-054 – Marília/SP.

Parágrafo Único – Após aprovado por Assembleia Extraordinária o presente Estatuto, os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos e empossados, até 60 (sessenta) dias após aprovação deste.

Art. 48 – A Diretoria poderá conferir “Título Honorífico Juventude Criativa de Marília” a pessoa física ou jurídica associada ou não, que tenham colaborado para a consecução do objetivo social da Entidade, mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional.

Parágrafo Único – O recebimento de “Título Honorífico Juventude Criativa de Marília” não acarreta a interação ao quadro associativo da Entidade, não conferindo, por conseguinte, o direito a participação nas Assembleias Gerais da Instituição.

Art. 49 – O uso do nome “Juventude Criativa de Marília”, em qualquer modalidade por extenso ou abreviadamente é privativo da mesma, não podendo ser usado por quem quer que seja sem o expreso consentimento da Diretoria e sempre em assunto que lhe diga respeito.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 51 – Este Estatuto entra inteiramente em vigor no dia 01 de junho de 2019 por aprovação desta Assembleia Geral Extraordinária e revoga completamente o anterior, devendo ser averbado o presente Estatuto para consequente efeito legal, em cartório, de acordo com a lei.

Marília, 01 de junho de 2019.


Dr. Luiz Carlos Santana Junior
OAB/SP 411.678


Juventude Criativa de Marília
Mariangela Bove Boro
Presidente

 CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MARIANGELA BOVE BORO, em documento sem valor econômico e dou fé...

Marília, 19 de julho de 2019.

Em Teste de verdade. Cód. [123707014120191931] Nº [82083]

Jaqueline Catarina Martins-Escritora Autorizada - 33

Total: R\$ 16,17

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Jaqueline Catarina
Escritora Autorizada



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

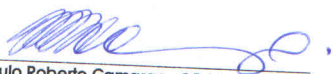
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MARÍLIA-SP

Protocolizado sob n. 11.127, em 17/07/2019.

O presente documento foi registrado em Títulos
e Documentos, digitalizado e microfilmado
sob número. **6.687**, na data abaixo.

Marília, 19/07/2019.



() Paulo Roberto Camargo - Oficial

() Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

TOTAL 250,43

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	150,07
AO ESTADO	42,71
AO IPESP	29,24
AO SINOREG	7,90
AO TRIB.JUSTICA	10,28
A.R. / DILIG.	0,00
AO ISS	2,98
AO MP	7,25